

conselho de administração do ICP-ANACOM, Dr. Alberto Souto de Miranda, de 25 de Maio de 2007, decido:

1 — Subdelegar na adjunta para o contencioso, Dr.ª Maria Teresa Torres Ferreira Gomes, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da área de Contencioso, até ao montante de € 500, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de contencioso.

2 — Subdelegar no adjunto para o controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores, que também é meu substituto, Dr. Paulo José de Menezes Fontes, os poderes necessários para:

a) Registrar prestadores de serviços de áudio-texto, bem como para alterar e substituir os respectivos registos;

b) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da área de controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores, até ao montante de € 500, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de Junho de 2007. — O Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, *Luis Filipe de Menezes*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 557/2007

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 11 de Junho de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Daniela Marques (cédula profissional n.º 4063-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Junho de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Regulamento n.º 146/2007

Regulamento eleitoral

Preâmbulo

Por força da entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, incumbe ao conselho geral a aprovação dos regulamentos necessários à execução deste diploma.

Revela-se necessário adaptar a regulamentação em matéria eleitoral às disposições do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o qual introduziu alterações nesta matéria.

Assim:

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 4 de Junho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o seguinte regulamento eleitoral:

Artigo 1.º

Das eleições em geral

1 — As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselhos distritais, conselhos de deontologia e direcção da Caixa de Previdência, quando os órgãos desta assim o deliberarem, realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário

no continente e nas Regiões Autónomas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados referidos no número anterior realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, em data a designar pelo bastonário.

Artigo 2.º

Das candidaturas

1 — As propostas de candidatura deverão ser apresentadas perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de Setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, nos termos do artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — Às eleições concorrerão as candidaturas aceites pelo bastonário, identificadas por listas concorrentes inseridas nos boletins de voto.

Artigo 3.º

Das propostas dos candidatos

Os proponentes das diversas candidaturas aos órgãos nacionais e distritais da Ordem dos Advogados devem subscrever as propostas dos candidatos identificados pelos nome e número da cédula profissional.

Artigo 4.º

Dos processos dos candidatos

Nos processos de candidatura a apresentar à Ordem dos Advogados devem constar unicamente candidatos efectivos aos diversos órgãos.

Artigo 5.º

Dos mandatários e das notificações

Com a apresentação das candidaturas devem, igualmente, ser indicados os respectivos mandatários com plenos poderes para decidir, que indicarão os respectivos números de fax e endereço de correio electrónico de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações, ou um único mandatário, no caso de os candidatos assim o indicarem.

Artigo 6.º

Da verificação da regularidade das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o bastonário verificará, dentro dos cinco dias úteis subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 7.º

Das irregularidades

Verificando-se irregularidades processuais, o bastonário mandará notificar imediatamente o mandatário do candidato, que deverá supri-las no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do momento da notificação.

Artigo 8.º

Da rejeição dos candidatos

São rejeitados os candidatos inelegíveis.

Artigo 9.º

Da notificação ao mandatário

O mandatário da lista é imediatamente notificado para proceder à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 10.º

Do complemento de lista

No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 11.º

Das rectificações ou aditamentos

Findos os prazos estipulados nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento, o bastonário deve decidir, em vinte e quatro horas, das rectificações ou aditamentos mencionados nesses artigos.